Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5493/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1080/2013
PROTOCOLO	:	1388191
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(A)	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATADO		ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; PROHECTS – RL COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME; ALLEN BH SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 072/2012
ASSUNTO DO PROCESSO	:	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (ADOBE AFTER EFFECTS CS6, ADOBE CAPTIVATE, ADOBE DREAMWAVER, ETC) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o procedimento licitatório, originário do Pregão n. 72/2012, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas vencedoras do certame: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda; Projects – RL Comércio e Assessoria Empresarial Ltda – ME e Allen BH Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda, tendo como objeto a aquisição de licenças de software para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 2465/2013), a equipe técnica da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR – MPC – GAB.1 – DR.JAC – 5865/2013).



É o relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, tendo em conta o criterioso exame e as valiosas informações prestadas pela 5ª ICE, tenho que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, com o objetivo de dar suporte jurídico à contratação das empresas especializadas em serviços de instalação de software, especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

São as razões a fundamentar o *decisum*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS 57/2006, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 72/2012, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda; Projects – RL Comércio e Assessoria Empresarial Ltda – ME e Allen BH Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de junho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID